

PROCESSO N.º	:	2015004306
INTERESSADO	:	DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO	:	DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSIBILIDADE DOS DEFICIENTES VISUAIS AOS PROJETOS CULTURAIS PATROCINADOS OU FOMENTADOS COM VERBA PÚBLICA ESTADUAL.
CONTROLE	:	ECP/SAT



## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 583/15, de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, que dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o Projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Simeyzon Silveira, que, na ocasião, apresentou substitutivo para adequar o texto legal à técnica legislativa. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa para que fosse relatado em seu mérito.

Cabendo a nós tal tarefa, passamos a realizá-la a partir de agora.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto em tela visa garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência aos projetos culturais incentivados com recurso público estadual, atualizando a legislação estadual de acordo com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Segundo o art. 42, incisos I, II e III, a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a bens culturais, a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível e a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.





Ainda conforme art. 43, incisos I e II, da referida da Lei, o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, incentivando a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, assegurando acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades.

A matéria em questão está em consonância com a Lei Estadual nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, que cria a Política Estadual de Atenção ao Deficiente, o Fundo Estadual de Apoio ao Deficiente, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, como também com a Lei nº 14.629, de 24 de dezembro de 2003, que assegura à pessoa com deficiência prioridade na matrícula em unidade da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência ou de mais fácil acesso por meio do sistema de transporte público coletivo.

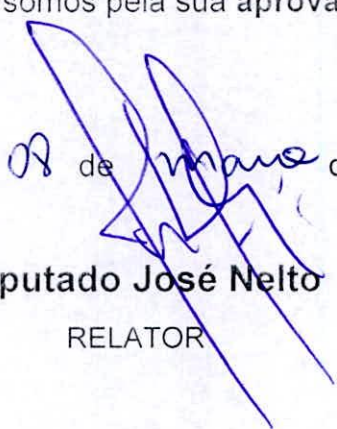
Assim como a educação, a cultura é um direito e o Estado deverá garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215, CF/88).

As manifestações culturais expressas em diferentes campos como o das artes plásticas, literatura, comunicação, teatro e música são locais de acesso e apropriação de conhecimento e devem ser disponibilizadas às pessoas com deficiência, garantindo-lhes uma cidadania plena.

Pelas razões expostas, somos pela sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de maio de 2016.

  
**Deputado José Nelto**

RELATOR